RESOLUÇÃO Nº 438 / 2001

Institui verba indenizatória destinada a cobrir despesa inerente ao exercício do mandato parlamentar.

A Câmara Municipal de Pará de Minas decreta:

Art. 1º - Fica instituída uma verba indenizatória destinada à cobertura de despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

Art. 2º - A verba indenizatória será vinculada à cobertura das seguintes despesas:

I – 1º GRUPO: MATERIAL DE CONSUMO :
a) combustível e lubrificantes automotivos;
b) papel reprográfico;
c) material gráfico (cartão de visita, blocos de anotação e similares);
d) material para fotografia e filmagem;
e) material para manutenção de veículo (pneu e peças);

II – 2º GRUPO:OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA :
a) assinatura de jornal ou periódico;
b) serviços de comunicação (despesas com correios);
c) locação de veículo;
d) serviços de impressão e encadernação;
e) matrícula em curso, congresso, seminário ou equivalente;
f) passagem aérea , táxi , transporte urbano, hospedagem e alimentação em razão da despesa da letra anterior ou a serviço;
g) serviços de manutenção de veículo utilizado no exercício do mandato;
h) serviço de reprografia.

Parágrafo único - Fica vedado à Câmara arcar com despesa da natureza prescrita no *caput*, a que título for.

PRAÇA TORQUATO DE ALMEIDA, 100 - CENTRO - CAIXA POSTAL 37 - CEP 35660-041 - FONE: (37) 3232-2255 - FAX: (37) 3232-2043

Art. 3º - É vedada a aquisição de material permanente com valor da verba indenizatória.

Art. 4º - Fica estipulado o valor de até R$1.300,00 (um mil e trezentos reais) para a verba indenizatória.

§ 1º - O valor previsto no *caput* é mensal, vedado o adiantamento referente a verba indenizatória de mês vindouro ou a acumulação, total ou parcial, da verba indenizatória de mês atual para mês futuro.

§ 2º - O valor da verba indenizatória somente poderá ser alterado mediante resolução previamente aprovada.

§ 3º - O valor previsto no *caput* será dividido em duas partes iguais, sendo a primeira para atendimento exclusivo de despesas do grupo referente a material de consumo e a segunda para atendimento apenas de despesas de serviços de terceiros.

§ 4º - É vedada a utilização de saldo de uma parte para atendimento de despesa de outra parte da verba indenizatória.

Art. 5º - O vereador, para receber a verba indenizatória, deverá apresentar, mensalmente, requerimento neste sentido, instruído com os documentos fiscais das despesas havidas.

§ 1° - Entende-se, para os fins desta Resolução, como documentos fiscais as notas fiscais ou documentos correspondentes, nos termos da lei.

§ 2° - A nota fiscal referente a material gráfico deverá estar acompanhada de uma cópia de cada serviço gráfico correspondente .

Art. 6º - O requerimento de que trata o artigo anterior deverá ser apresentado na Tesouraria da Câmara Municipal e deverá obedecer a padrão estabelecido pela Câmara.

Art. 7º - O requerimento somente poderá ser apresentado uma única vez de cada mês no dia 28 respectivo ou no primeiro dia útil seguinte.

Art. 8º - No mês de dezembro de cada ano a data limite para apresentação do requerimento será o dia 15, de forma a viabilizar os procedimentos de encerramento do exercício financeiro.

PRAÇA TORQUATO DE ALMEIDA, 100 - CENTRO - CAIXA POSTAL 37 - CEP 35660-041 - FONE: (37) 3232-2255 - FAX: (37) 3232-2043

Art. 9° - Não será devida a indenização em razão de despesas ocorridas após as datas referidas nos artigos anteriores.

Art. 10 - Os documentos fiscais somente serão considerados válidos, para fins de recebimento da verba indenizatória, se:

I - forem originais, em primeira via;
II - estiverem isentos de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas;
III - forem emitidos em nome do vereador;
IV - estiverem datados com dia do mês em curso;
V - tiverem discriminado o material adquirido ou o serviço prestado, respeitada a lista do art. 2º;
VI - indicarem, clara e precisamente, o nome, o endereço completo e o CNPJ ou o CPF do beneficiário;
VII - tiverem a declaração de quitação correspondente.

§ 1° - Somente será admitido recibo quando o emitente respectivo estiver dispensado de emissão de nota fiscal por força de lei.

§ 2° - No caso de passagem aérea para deslocamento em razão de curso, congresso, seminário ou equivalente, poderá ser apresentado o bilhete correspondente emitido em nome do vereador.

§ 3° - No caso das despesas com passagem, transporte urbano, hospedagem ou alimentação será obrigatório, além das demais regras previstas nesta Resolução, a juntada de;
I – se se tratar de despesa em razão de curso, congresso, seminário ou equivalente, o comprovante respectivo deverá estar acompanhado de prova de matrícula e participação efetiva;
II – se se tratar de despesa em razão de viagem a serviço, o comprovante respectivo deverá estar acompanhado de relatório no qual se detalhe a atividade e o local correspondentes.

Art. 11 - A Tesouraria da Câmara analisará os comprovantes fiscais acostados a cada requerimento, cabendo-lhe verificar o cumprimento das regras formais do artigo anterior.

§ 1° - A responsabilidade quanto ao conteúdo e adequação de cada comprovante fiscal é exclusivamente de cada vereador.

§ 2° - A inadmissão de comprovante fiscal implica o abatimento do valor correspondente da verba indenizatória a que o vereador tem direito.

PRAÇA TORQUATO DE ALMEIDA, 100 - CENTRO - CAIXA POSTAL 37 - CEP 35660-041 - FONE: (37) 3232-2255 - FAX: (37) 3232-2043

§ 3° - Se o vereador não gastar a verba indenizatória, em qualquer de seus grupos, total ou parcialmente, em um mês, não terá direito ao ressarcimento correspondente e nem a acumulação para o mês seguinte.

§ 4° - A regra do parágrafo anterior se aplica também ao caso de falta de apresentação da comprovação obrigatória, total ou parcialmente.

Art. 12 - A análise de que trata o artigo anterior, com o correspondente pagamento da verba indenizatória devida, deverá ocorrer dentro dos 3 (três) dias úteis seguintes à apresentação do requerimento respectivo.

Art. 13 - Qualquer vereador poderá renunciar ao direito ao sistema de verba indenizatória instituído por esta Resolução.

§ 1° - O vereador deverá apresentar ato de renúncia de que trata o *caput* dentro dos três primeiros dias de cada mês.

§ 2° - O vereador que renunciar nos termos desta Resolução terá direito a receber materiais e serviços fornecidos pela Câmara, nos termos das normas próprias.

Art. 14 - As despesas decorrentes do cumprimento desta Resolução serão suportadas pelas verbas existentes no orçamento para custeio ordinário.

Art. 15 – Revogadas as disposições em contrário ,esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 09 de outubro de 2001.

Délio Alves Ferreira
Presidente

Enio Talma de Rezende
Vice-Presidente

Lincoln Santos Neto
Secretário

PRAÇA TORQUATO DE ALMEIDA, 100 - CENTRO - CAIXA POSTAL 37 - CEP 35660-041 - FONE: (37) 3232-2255 - FAX: (37) 3232-2043

JUSTIFICATIVA

O exercício do mandato implica uma série de gastos por parte do vereador, que podem ser arcados diretamente pela Câmara ou pelo próprio parlamentar, mediante verba indenizatória. Em fase da recente instituição desse tipo de verba pela Câmara Federal e pela Assembléia Legislativa, opta-se, agora, por este último sistema, mas adotando formato mais rigoroso que aquele que lhe são similares. Assim se faz seguindo fielmente o teor do termo de Ajustamento de Condutas que a Procuradoria Geral de Justiça assinou com o parlamento mineiro, de forma a emprestar plena legitimidade ao procedimento em nossa cidade.

I – 1° GRUPO: MATERIAL DE CONSUMO : VALOR MENSAL R$650.00

a) combustível e lubrificantes automotivos; **(gasolina , álcool , diesel , óleo)**
b) papel reprográfico; **(papel chamex)**
c) material gráfico **(cartão de visita, blocos de anotação e similares);**
d) material para fotografia e filmagem; **(albuns de solenidades , visitas a outras cidades vinculada ao exercício do mandato |)**
e) material para manutenção de veículo **(pneu e peças)**

II – 2° GRUPO: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA : VALOR MENSAL R$650,00

a) assinatura de jornal ou periódico; **(jornais e revistas)**
b) serviços de comunicação **(despesas com correios)**
c) locação de veículo;
d) serviços de impressão e encadernação;
e) matrícula em curso, congresso, seminário ou equivalente;
f) passagem aérea , táxi , transporte urbano, hospedagem e alimentação em razão da despesa da letra anterior ou a serviço; **(passagem aérea , táxi deslocamento ida e volta , ou taxi dentro do cidade , hotel , pensão , almoço , jantar , lanches)**
g) serviços de manutenção de veículo utilizado no exercício do mandato; **(mão de obra)**
h) serviço de reprografia **(xerox) não podendo o mesmo a partir deste momento autorizar cópias de xerox através do legislativo .**

PRAÇA TORQUATO DE ALMEIDA, 100 - CENTRO - CAIXA POSTAL 37 - CEP 35660-041 - FONE: (37) 3232-2255 - FAX: (37) 3232-2043